



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 035/GAB/PROC

Lapa, 24 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 025/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Agir como praxe
30/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 01/2013/522
30/04/2013 - 13:22
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.255,06 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Seis Centavos), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

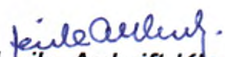
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
09.02 - Departamento Geral de Educação
12.365.0029.2.116 – FNDE - Manutenção Educação Infantil
3.3.90.30.00.00.1152 – Material de Consumo.....R\$ 26.502,02
4.4.90.52.00.00.1152 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 39.753,04
TOTAL.....R\$ 66.255,06

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta nº23604-7. R\$ 66.255,06
TOTAL.....R\$ 66.255,06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 025, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.255,06 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Seis Centavos) para manutenção das Creches Municipais.

A dotação orçamentária será para dar suporte as seguintes despesas:

- Material de Consumo: Aquisição de Brinquedos, jogos educativos, travesseiros, cobertores e colchonetes.
- Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de Eletrodomésticos e Mobiliários.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Abril de 2013.


Lella Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 25/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08/05/2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

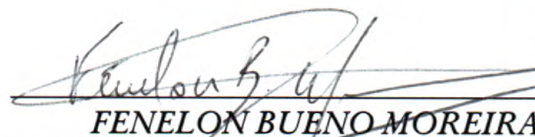
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

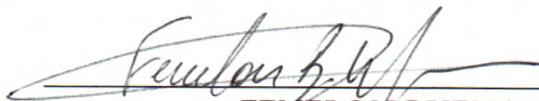
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesołowski

Em 08/05/2013

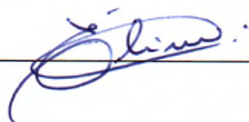


FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 025/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 08/05/2013

Élio Narlok Wesołowski

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/05/2013

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2013

Sumula: Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 25/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial de até o limite de R\$ 66.255,06 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

A titulo de justificativa, seu autor demonstra que este valor será utilizado para manutenção das creches municipais, em especial para aquisição de material de consumo como brinquedos, jogos educativos, travesseiros, cobertores e colchonetes e equipamentos e materiais permanente como eletrodomésticos e mobiliários.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 152.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



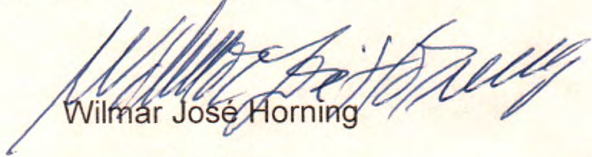
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de maio de 2013.


Élio Nariok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning
Relator


Mário Jorge Padilha Santos
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2013

Sumula: Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 25/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial de até o limite de R\$ 66.255,06 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), sendo que o autor do presente demonstra que o mesmo será utilizado para manutenção das creches municipais.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 152.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

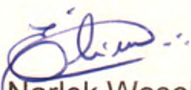


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de maio de 2013.


Élio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 025/2013

Sumula: Abre no Orçamento Vigente Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 25/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial de até o limite de R\$ 66.255,06 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), que será utilizado para manutenção das creches municipais.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o excesso de arrecadação da fonte 152.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídica, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 29 de maio de 2013.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2013

Súmula: **Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.**

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei nº 025/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual vem objetivando a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de até o limite de R\$ 66.255,06 (sessenta e seis reais e duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), contudo, pela justificativa apresentada, o crédito será empregado na Secretária de Educação, Esporte e Lazer; Departamento Geral; FNDE – Manutenção Educação Infantil; Material de Consumo e Equipamentos/Material Permanente. Afirma ainda, que o objeto ora proposto dará suporte a aquisição do material de consumo, tais como: brinquedo, jogos educativos, travesseiros, cobertores e colchonetes, bem como equipamentos e materiais permanente, aquisição de eletrodomésticos e mobiliários.

O recurso para a aquisição do objeto apresentado no presente Projeto será oriundo do excesso de arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil, conta sob o nº 23604-7, no montante de R\$ 66.255,06 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), conforme estabelecido no Projeto de Lei artigo 2º.

Ademais o Projeto encontra suporte Constitucional de acordo com o texto extraído do inciso V, do artigo 167, que diz assim:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

E ainda, sobre o tema, a Lei nº 4320/64, diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, tendo em vista que o artigo 2º do Projeto explana que o orçamento será obtido através da fonte 152, conta 23604-7, advindo do excesso de arrecadação ali arrecadado.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os preceitos legais das normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de maio de 2013.



CLARICE ADRIANA DUSSMANN

OAB/PR 63.637

PROJETO DE LEI Nº 42/2013

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 66.255,06 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Seis Centavos), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

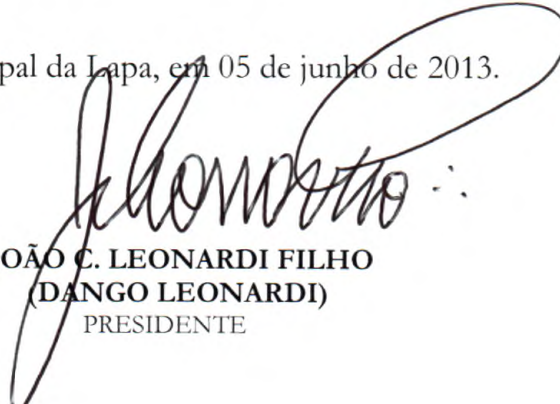
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
09 02 - Departamento Geral de Educação	
12.365.0029.2.116 – FNDE – Manutenção Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.1152 – Material de Consumo.....	R\$ 26.502,02
4.4.90.52.00.00.1152 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 39.753,04
TOTAL.....	R\$ 66.255,06

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23604-7.....	R\$ 66.255,06
TOTAL.....	R\$ 66.255,06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de junho de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO